



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N.º 119, DE 03 DE AGOSTO DE 2001.**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de co-  
operação técnica com a Secretaria de Estado do Traba-  
lho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente  
– SETASCAD de dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Periquito aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de coo-  
peração técnica com a Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social,  
da Criança e do Adolescente – SETASCAD visando a complementação do quadro  
de funcionários de sua Diretoria Regional, em Timóteo.

**Art. 2º** - Caberá ao Município ceder, sem ônus, servidor para exercer suas  
atividades na Diretoria Regional da SETASCAD localizada no Município de Timó-  
teo.

**Art. 3º** - Caberá à SETASCAD orientar e coordenar as atividades do servi-  
dor cedido pelo Município.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as  
disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2001.

Periquito, 03 de agosto de 2001.

  
**NEREU NUNES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**